



Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DO PLENÁRIO VIRTUAL

Telefone: (65) 3613- 7604

Email: secplenariovirtual@tce.mt.gov.br

| | |
|-----------------------|---------------------------------------|
| PROCESSO Nº: | 17.693-1/2018 |
| INTERESSADOS(AS): | PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA |
| | GERSON MARINHO DA SILVA JÚNIOR |
| | JAISSON DOS SANTOS |
| | JULIANO MARTINS DA COSTA SWANER |
| ASSUNTO: | TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA |
| | RECURSO ORDINÁRIO – 14.808-3/2022 |
| RELATOR: | CONSELHEIRO DOMINGOS NETO |
| SESSÃO DE JULGAMENTO: | 13/03 A 17/03/2023 – PLENÁRIO VIRTUAL |

ACÓRDÃO Nº 210/2023 – PV

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA. TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA. RECURSO ORDINÁRIO. PROVIMENTO PARCIAL PARA AFASTAR A RESPONSABILIDADE DO EX-CONTADOR MUNICIPAL E EXCLUIR AS CONDENAÇÕES DE RESTITUIÇÕES IMPOSTAS, EM RAZÃO DO RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA E RESSARCITÓRIA DESTE TRIBUNAL. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **17.693-1/2018**.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, XXI, 10, VII e 361 da Resolução nº 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 1º da Resolução Normativa nº 3/2022, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 7.897/2022 do Ministério Público de Contas, em: **I) RATIFICAR** a decisão proferida (doc. digital nº 17.574-6/2022) que conheceu o presente Recurso Ordinário (doc. digital nº 14.808-3/2022), interposto pelos Srs. Gerson Marinho da Silva Júnior, Juliano Martins da Costas Swaner e Jaisson dos Santos, em face do Acórdão nº 315/2022-TP; **II) no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL**, para **reformular em parte** o referido Acórdão, a fim de **afastar** a responsabilidade do Sr. Juliano Martins da Costa Swaner e, por consequência, **excluir** as condenações de restituições que lhe foram impostas de forma solidária, em razão do **reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória** no âmbito deste Tribunal de Contas, acerca da irregularidade atribuída a ele, por ausência de citação válida; **mantendo-se inalterados** os demais termos da decisão recorrida; e, com base nos motivos exteriorizados nos parágrafos 22 e 23 do voto do Relator. **ENCAMINHE-SE**



Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DO PLENÁRIO VIRTUAL

Telefone: (65) 3613- 7604

Email: secplenariovirtual@tce.mt.gov.br

cópia digital dos autos ao Tribunal de Contas da União para conhecimento e, se for o caso, adoção das providências que entender pertinentes no âmbito das suas atribuições.

Participaram do julgamento os Conselheiros **JOSÉ CARLOS NOVELLI** – Presidente, **ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS, SÉRGIO RICARDO** e **GUILHERME ANTONIO MALUF**.

Publique-se.

Sala das Sessões, 17 de março de 2023.

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)